



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 007, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024 - SEMED PENEDO/AL

Dispõe sobre a Matrícula de Novos Estudantes e Rematrícula de Alunos na Rede Pública Municipal de Ensino de Penedo/AL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PENEDO-ALAGOAS, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Municipal Nº 007/2024 e respaldado pela a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB nº 9.394/1996, que dispõem sobre o dever do Estado em garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurando inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria, e Considerando a Resolução nº 01/2006/CME/Penedo/Alagoas que estabelece normas aplicáveis para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino e que orienta as instituições de ensino sobre o quantitativo de alunos por turma.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para a realização do processo de renovação de matrícula, matrícula de estudante proveniente de redimensionamento escolar e matrícula de novos estudantes na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Penedo/Alagoas para o ano letivo de 2025.

Art. 2º O período renovação da matrícula para o ano letivo de 2025 deve ser efetivada na unidade escolar pelo estudante maior de idade, pelos pais ou responsável legal, quando menor de idade, mediante a assinatura da Ficha de Matrícula, no período de 18 de novembro 2024 a 13 de dezembro de 2024 para os alunos matriculados e que estão frequentando o ano letivo de 2024.

§ 1º A ficha de matrícula deve ser assinada pelo estudante maior de idade, pelos pais ou responsável legal, quando menor de idade, pelo Gestor Escolar e





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretário Escolar, deixando o campo ano letivo para ser preenchido depois do resultado final obtido pelo estudante após o fechamento do ano letivo 2024.

Art. 3º Cada unidade escolar deverá trabalhar uma previsão de vagas para turmas e matrículas da renovação e matrículas novas, de acordo com a Resolução Nº 01/2006 do CME/PENEDO-AL, levando em conta o espaço da sala de aula e as demandas do Conselho Tutelar, e informar a Secretaria Municipal de Penedo/Alagoas até o dia 11 de novembro de 2024 em formulário específico para este fim, que será distribuído pela SEMED.

Art. 4º Para os novos estudantes, a matrícula se dará no período de 16 de dezembro de 2024 a 17 de janeiro de 2025.

§ 1º A ficha de matrícula do estudante deverá ser impressa pela secretaria escolar, diretamente do sistema I-Educar.

§ 2º A ficha de matrícula deve ser assinada pelos pais ou responsável legal, quando menor de idade ou pelo estudante quando maior de idade, pelo Gestor Escolar e Secretário Escolar ou Servidor Administrativo responsável pela matrícula.

§ 3º A lista de espera por vagas deverá ser divulgada entre as Unidades de Ensino da Rede Municipal.

Art. 5º O Termo de Uso da Imagem e a Ficha Médica devem ser preenchidos no ato da matrícula.

Art. 6º Os pais que efetuarem a matrícula em Escola Municipal de Tempo Integral, o estudante deve, obrigatoriamente, frequentar o segundo turno de atividades escolares.

Art. 7º São considerados alunos novos os oriundos de outros sistemas ou redes de ensino ou alunos desistentes que não entraram no CENSO de 2024.

Art. 8º O estudante maior de 18 anos ou o pai/responsável legal pelo estudante menor deve comparecer à unidade escolar de sua preferência para confirmação



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

da matrícula, munido de cópias e originais, para conferência, dos seguintes documentos:

- 1 - Documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsável legal (RG e CPF);
- 2 - Certidão de nascimento ou casamento do estudante;
- 3 - Documentos pessoais do estudante (RG e CPF);
- 4 - Comprovante de residência dos pais/responsáveis;
- 5 - Cartão atualizado de vacina do estudante;
- 6 - Histórico escolar ou atestado de transferência;
- 7 - Cartão do SUS;
- 8 - Fotos 3 x 4;
- 9 - Parecer descritivo da Educação Infantil.

§ 1º No ato da confirmação da matrícula, o estudante maior de 18 anos ou o pai/responsável legal pelo estudante menor deve assinar a Ficha de Matrícula.

§ 2º Para confirmação da matrícula dos estudantes pertencentes ao Público Alvo da Educação Especial, a unidade escolar deve se valer das informações contidas no Laudo Médico (CID-10).

Art. 9º A Secretaria Municipal, através de seus técnicos, acompanhará e coordenará junto às escolas todo o processo.

Art. 10º Cabe aos/às gestores/as escolares e secretário/a escolar respeitar as normas vigentes sobre a enturmação de crianças na Educação Infantil.

Art. 11º Cabe aos/às gestores/as escolares e secretário/a escolar respeitar as normas vigentes sobre a enturmação de crianças no 1º Ano do Ensino Fundamental, com 06 anos de idade até 31 de março, obedecendo a data de corte, esta determinação é pautada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e pela Resolução CEB nº 06/2010.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 12º As Unidades Escolares e a Secretaria Municipal de Educação deverão manter constantemente uma boa comunicação, buscando sanar, com maior brevidade possível, as eventuais dúvidas e/ou dificuldades que surgirem durante o processo de matrícula.

Art. 13º Todos aqueles que pretendem efetuar matrículas na rede municipal deverão procurar, inicialmente, a escola pública mais próxima da sua residência. Somente após essa etapa, caso ainda seja necessário, os pais e/ou responsáveis devem procurar a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14º No ato da matrícula, as famílias devem comprovar residência no perímetro de 2 km da escola, caso os pais/responsáveis façam a opção por um estabelecimento de ensino da Rede Municipal distante de sua residência, arcarão com a responsabilidade do transporte do estudante.

§ 1º Se a escola possuir vagas remanescentes, estudantes fora do perímetro serão matriculados.

Art. 15º Os casos excepcionais ou omissos serão orientados e analisados pela Secretaria Municipal de Educação, se necessário.

Art. 16º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Penedo/AL, Patrimônio Histórico Nacional, 18 de novembro de 2024.

LUCIANO BARROS

LUCENA:02912971454

Assinado de forma digital por
LUCIANO BARROS
LUCENA:02912971454
Dados: 2024.11.18 13:04:18 -03'00'

Luciano Barros Lucena
Secretário Municipal de Educação

